

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.744/2008.

Altera disposições da Lei Complementar
n.º 1.726/2008 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - O art. 1.º da Lei Complementar n.º 1.726/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º - Fica criada a função pública de Facilitador de Oficina para o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJOVEM, em conformidade com o quadro a seguir:

Função	Quantidade	Requisitos	Atribuições	Carga Horária	Vencimento
Facilitador de Oficina do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - PROJOVEM	02	ESCOLARIDADE: CURSO SUPERIOR COMPLETO; CAPACIDADE FÍSICA PARA O CARGO; IDADE MÍNIMA: 21 ANOS.	ACOMPANHAR ATIVIDADES COM OS JOVENS SOBRE TEMAS TRANSVERSAIS; PLANEJAR E REALIZAR DINÂMICAS DE GRUPO INTEGRANDO CULTURA, ESPORTE E LAZER; PLANEJAR E REALIZAR AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS SOBRE ESCOLA; PLANEJAR E REALIZAR AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS SOBRE FAMÍLIA.	20h/ semanais	R\$ 415,00 mês

Art. 2.º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 05 de Novembro de 2008.


JAIR ASBAHR
Prefeito Municipal